

LEI Nº 808

SÚMULA: Aprova o loteamento Três Pinheiros e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento Três Pinheiros, situado nesta cidade, de propriedade do Senhor Adão Leopoldo, face o cumprimento das exigências legais.

ART. 2º - O Loteamento Três Pinheiros é constituído de 02 (duas) quadras e 37 (trinta e sete)lotes.

ART. 3º - O referido loteamento inicia no marco 81, encravado na divisa com os lotes nºs. 118 e 155, com azimute vicinal “1” até marco nº 96, deste ainda confrontando com a estrada vicinal “1”, segue com o azimute $86^{\circ} 06' , 51$ e distância de 69,85m. até marco nº 95, daí com azimute de $176^{\circ} 04' , 20$ “ e distância de 141,41m, confronta com estrada vicinal “2”, até o marco nº 88, deste azimute $270^{\circ} 39' , 35$ ” e distância de 135,00m, confronta com o lote nº 159, até o marco 4º 105-A, daí azimute de $352^{\circ} 15' , 38$ ” e distância de 137,30m, confronta com o lote nº 156-A, até o marco nº 86-A, segue com azimute de $86^{\circ} 11' , 27$ ” e distância de 73,63m, confrontando com lote nº 115, até o marco nº 81, início da descrição deste perímetro.

ART. 4º - Como parte integrante do loteamento, estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) rua projetada A;
- b) rua proetada B;
- c) rua proetada C;
- d) estrada Vicinal 1;
- e) estrada vicinal 2.

ART. 5º - O proprietário do loteamento compromete-se doar ao município a área de 3.354,35m² (três mil, trezentos e cinquenta e quatro virgula trinta e cinco metros quadrados), representada pelas ruas e complementos.

ART. 6º - O proprietário do loteamento ou os adquirentes dos lotes, fica obrigados ao pagamento da contribuição de melhoria ou outros benefícios implantados na área do loteamento.

ART. 7º - No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) energia elétrica:
- b) abastecimento de água
- c) arruamento

ART. 8º - O loteamento ora oficializado, passa integra a planta Oficial do Município.

ART. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 770 de 31/05/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos quatro dias do mês de abril de um mil, novecentos e noventa e seis.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL